



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT



Parecer nº 43/2022/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 335/2022 – Mensagem 61/2022, que
“**Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 8.321, de 12 de maio de 2005, que dispõe sobre a criação da Carreira dos Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso – POLITEC/MT, e dá outras providências**”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

I – Relatório

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 335/2022 - Mensagem 61/2022, de autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

A proposição pretende inserir o perfil profissional do médico veterinário, dentre as áreas de formação previstas par ao cargo de Perito Oficial Criminal, alterar a jornada de trabalho de 44 horas semanais para 40 horas do cargo de Perito Oficial (criminal, médico legista, odonto legista), fixar limite de até 200h mensais à jornada de trabalho em regime especial de plantão, estabelecer regras gerais para o cumprimento do regime especial de plantão e modificar o quantitativo de cargos da carreira.

No âmbito desta comissão foram apresentas 03 emendas, todas de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise quanto ao mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A proposição pretente inserir o perfil profissional do médico veterinário, dentre as áreas de formação previstas par ao cargo de Perito Oficial Criminal, alterar a jornada de trabalho de 44 horas semanais para 40 horas do cargo de Perito Oficial (criminal, médico legista, odonto legista), fixar limite de até 200h mensais à jornada de trabalho em regime especial de plantão, estabelecer regras gerais para o cumprimento do regime especial de plantão e modificar o quantitativo de cargos da carreira.

De acordo com o autor, a criação desses cargos implicará em aumento irrisório para a Administração Pública, tendo em vista a proporção salarial entre os cargos com previsão de criação e aqueles a serem extintos resultou em um impacto mensal de R\$742,10, cujo valor será suportado por remanejamento orçamentário pela SESP/POLITEC, em momento oportuno. Para tanto, será necessário a alteração do Anexo I da Lei Estadual nº 8.321/2005 com os quantitativos de cargos atualizados, enfatizando que a proposta não causará impacto orçamentário- financeiro aos cofres da administração pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato a necessidade a Assembléia Legislativa alterar a legislação para que esta produza os efeitos desejados.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade e eficiência.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT



Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei, busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo, ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Com relação às emenda nºs 01, 02 e 03, todas de autoria do Deputado Lúdio Cabral, entendemos que não devem ser acatadas, uma vez que apesar de sua extrema relevância o projeto original já possui os requisitos necessários para que a finalidade pretendida seja alcançada.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 335/2022 - Mensagem 61/2022, de autoria do Poder Executivo e **pela rejeição das emendas nºs 01, 02 e 03**, todas de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 31 de 03 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 335 /2022 – Mensagem 61/2022 – Parecer nº 55/2022
Reunião da Comissão em 31 / 03 / 2022
Presidente: DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Relator: DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 335/2022 - Mensagem 61/2022, de autoria do Poder Executivo e pela rejeição das emendas nºs 01, 02 e 03 , todas de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	